



Processo n. 129.167/13

CONTRATO N. 2014/244.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
OPERAÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS.

Ao(s) *dois e cinco* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA, situada na Alameda Salvador n. 1.057, Bairro Caminho das Árvores, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1.415, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, solteiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 148/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1/12/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 11,3% (onze inteiros e três centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1/1/15;

c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação, passando para R\$25,00 (vinte e cinco reais), também em razão da Convenção Coletiva de Trabalho mencionada na alínea anterior.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/244.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Edital, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
OPERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS	12	R\$ 1.870,00		
OPERADOR DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS	2	R\$ 1.870,00	R\$ 353,60	R\$ 2.223,60
ENCARREGADO	1	R\$ 2.431,14		
TOTAL	15			

Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITTRATER-DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e seis dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 931.924,70 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|--|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$28.611,00 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 707,20 |
| 3. Remuneração (1+2) | R\$ 29.318,20 |
| 4. Encargos Sociais (58,34%) | R\$ 17.104,24 |
| 5. Subtotal Montante "A" (3 + 4) | R\$ 46.422,44 |

MONTANTE “B”

- | | |
|---|---------------|
| 6. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 14.988,93 |
| - Auxílio alimentação | R\$ 9.750,00 |
| - Auxílio transporte | R\$ 1.606,14 |
| - Uniforme | R\$ 1.374,32 |
| - Auxílio Funeral | R\$ 3,47 |
| - Contribuição Assistência Patronal | R\$ 5,00 |
| - Auxílio Saúde | R\$ 2.250,00 |

7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (5+6) .. R\$ 61.411,37

8. Grupo 2 – Taxa de Administração (20%)

PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) **R\$ 73.693,64**

9. Despesas com 13º salário

- Remuneração

- Encargos sociais (32,30%)

- Tx Administração (20%)

10. PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$ 931.924,70**

[preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário]

.....
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 46.596,24 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e



seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE00 **4336**, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e
Representação Política (Administração
Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/12/15 a 30/11/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

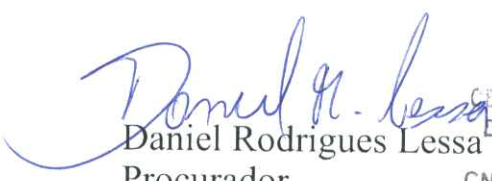
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

CETRO DM SERVIÇOS LTDA.
Daniel Rodrigues Lessa
CNPJ.: 08.307.120/0001-43

Testemunhas:

- 1) Bailian Alves 7345
- 2) Adri 8008